



A sua academia virtual de direito.



Lumen Juris Livraria | O universo jurídico em um só lugar | www.lumenjuris.com.br

Google Pesquisa Personalizada Pesquisar

Publicações Online
O Diário da Justiça na Internet
www.publicacoesonline.com.br

ESCRITO POR ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA QUARTA, 08 DE JUNHO DE 2011 21:38 [PDF](#) [PRINT](#) [E-MAIL](#)

Guerra Fiscal dos Estados e o Exame de Ordem da OAB Revelam a Falta de Critério do Judiciário Brasileiro

Artigos - Judiciário

FAÇA UMA BUSCA DE VAGAS NO SEU PERFIL

CATHO ONLINE
WWW.CATHO.COM.BR

Administração	Hotelaria
Comercial/Vendas	Industrial
Engenharia	Telemarketing
Educação	Técnica
Comunicação	Financeira
Jurídica	Informática

Tem sido constantes as contradições do STF – Supremo **Tribunal** Federal, quando examinamos os argumentos utilizados como fundamentos de seus acórdãos mais importantes. A percepção amedronta porque basta ler as decisões para verificar que a Corte Suprema, quando julga para os privados utiliza um argumento; e quando julga sobre impostos ou políticos, o despreza, utilizando-o para propósito adverso. Se isto não é imoral, ao menos é tão complicado quanto escandaloso!

Vejam os casos concretos: **Exemplo (1)** No dia 04 de junho de 2011 o STF cassou de forma definitiva a liminar que autorizava os bacharéis de direito à inscrição na OAB sem a realização do Exame de Ordem. O argumento adotado na decisão – segundo o relatório do Ministro Peluso – foi o de que, mantida a liminar, esta teria um efeito multiplicador quanto a todos os demais bacharéis de direito, implicando no ajuizamento de milhares de ações. Quer dizer, desprezou-se aos Direitos Constitucionais e ainda, criou-se o precedente concreto para que seja exigido exame de habilitação profissional (após conclusão de curso) para todas as profissões de curso superior e não só para o Direito, só para evitar que o tribunal tivesse que julgar/trabalhar em muitos processos.

Ocorre que o STF não é uma catraca de ônibus, cuja função é contar passageiros. Seu objetivo existencial é outro! Diga-se de passagem, muito maior! Ao Poder Judiciário cabe a missão de fazer justiça a partir das leis, costumes e princípios universais de direito.

Mesmo assim, prevaleceu o argumento de evitar o ajuizamento de ações, desprezando-se a máxima de que todos são iguais perante a Lei. Pois valendo o argumento da citada decisão, cairá de forma geral o reconhecimento legal que é dado a todas profissões e a cada diploma expedido no Brasil. Os formados em enfermagem, medicina, engenharia, arquitetura, psicologia, magistério, etc, também deverão obedecer esta regra que - ao final - funciona como **reserva de mercado para os advogados mais antigos**, que possivelmente não estão tão atualizados e com igual energia dos recém formados.

Exemplo (2): Por sua vez, diferentemente do argumento adotado na decisão que cassou a liminar contrária ao Exame de Ordem, o STF, ainda no início do mês de junho, em sessão de julgamento próxima da descrita no primeiro exemplo, de todo desconsiderou o argumento utilizado anteriormente e Declarou Inconstitucional as Leis Estaduais que estabelecem benefícios fiscais para atrair investimentos locais. Desta vez, o STF, pouco importou-se com o fato de que sua decisão trará um efeito multiplicador diante da evidente possibilidade de surgirem milhares de pedidos dos Estados e empresas prejudicadas pela revogação dos benefícios fiscais concedidos em lei e que consistem no exercício de "Direito Adquirido" há diversos anos.

Publicar Artigos e Textos
Publique seus Artigos gratuitamente e traga mais usuários ao seu site
www.Artigonal.com

Divórcio no Brasil
Realizamos Divórcio para Brasileiro Residentes ou não no Brasil.
www.advogadocuritiba.com.br/

Advogados
Experiência e rigor Contacte-nos!
www.lawrei.eu

Número do Brasil nos EUA
Seus Amigos ligam para você no Brasil e seu telefone toca nos EUA
www.telehispanic.com

[<](#) [>](#) Anúncios Google

Cadastre-se e receba nosso informativo

Nós temos 621 visitantes online

Find us on Facebook

Portal Jurídico Investidura

[Like](#)

490 people like **Portal Jurídico Investidura**.

Thiago	Rafael Henri	Busco	Yasmin	Cyrleide
Roberto	Eduardo	Deborah	Priscila	Lailani

Facebook social plugin

Guia Local

Agora pergunta-se: Por que desta vez o STF só levou em conta evitar a diminuição da arrecadação de impostos, pouco importando a legalidade de propósito do comportamento de cada Estado?

Trata-se da materialização da imoralidade que justifica a máxima "Um peso, com duas medidas!"

Pensem, pois - por muito menos - já se viu declarar inconstitucional a Lei Eleitoral da Ficha Limpa, ou justificou-se a recentemente decisão proferida pelo Procurador Geral da República que decidiu não ser legal averiguar a natureza dos serviços prestados em troca de dezenas de milhões de reais por uma pessoa que exerceu em sua vida toda, cargos políticos de pouca remuneração, tal qual o de Ministro Chefe da Casa Civil e o de gestor de recursos de campanha presidencial!

Afinal, "a moda pega"!

Édison Freitas de Siqueira

Presidente do Instituto de Estudos dos Direitos dos Contribuintes

Efs_artigos@edisonsiqueira.com.br

retweet **Publicar Artigos e Textos**
Publique seus Artigos gratuitamente e traga mais usuários ao seu site
www.Artigonal.com

Buzz 0 Like Sign Up to see what your friends like.

[Próximo >](#)

SIQUEIRA, Édison Freitas de. **Guerra Fiscal dos Estados e o Exame de Ordem da OAB Revelam a Falta de Critério do Judiciário Brasileiro.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 09 Jun. 2011. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/judiciario/186359. Acesso em: 09 Jun. 2011

Adicionar comentário

Nome (obrigatório)

E-mail (obrigatório)

Website

Título

Você ainda pode digitar 1000 caracteres

Notifique-me de comentários futuros



Atualizar

Enviar

1 Comments

Todos os Estados
Acre
Alagoas
Amapá
Amazonas
Bahia
Ceará
DF
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul

